



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 836/2022 - SEMED

Santarém, 06 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTARÉM PARA O ANO LETIVO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021- GAP/PMS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e;

CONSIDERANDO as competências do município, no que tange a gestão da oferta educacional, integrando políticas e planos da União e dos Estados, assim como, estabelecendo normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar **CHAMADA PÚBLICA** para matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino no período de 12 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para as **Matrículas e Formação de Turmas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Santarém.

MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS

EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS

Art. 3º As Coordenações dos CEMEI's e UMEIs deverão priorizar a oferta de vagas às crianças com idade de 04 e 05 anos, em atendimento às legislações vigentes e as metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 4º Nos CEMEI e UMEIs as coordenações deverão analisar a base de dados da matrícula do ano anterior para posterior oferta de vagas e formação de turmas, observando o seu quantitativo de servidores efetivos com jornada de trabalho de 150h.

§ 1º CEMEIS e UMEIs deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, quando extrapolar sua capacidade de atendimento.

§ 2º A formação de turmas com alunos de 01 ano a 03 anos, serão **preferencialmente em regime integral** nos Centros Municipais de Educação Infantil. As turmas de 4 e 5 anos (Pré Escolar I e II) deverão funcionar **exclusivamente em regime parcial**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Art. 5º Professores efetivos aprovados em concurso com carga hora de 150h, devem ser lotados em turmas de tempo integral.

Art. 6º A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

I Centros Municipais de Educação Infantil-CEMEI: Ofertar turmas para as crianças de 01 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e o números de dependências físicas existentes;

II Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI: ofertar turmas para crianças de 02 a 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e o números de dependências físicas existentes;

III Escolas: ofertar turmas para crianças de 4 e 5 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e o números de dependências físicas existentes;

§ 1º A oferta de vagas e o número de alunos para formação de turmas será definida de acordo com esta Portaria.

§ 2º As turmas de Berçário I e II somente serão ofertadas nas CEMEIS, por possuírem a estrutura física apropriada para o atendimento desta faixa etária.

Art. 7º No ato da inscrição para fins de cadastro às vagas disponibilizadas nas CEMEIS e UMEIS o pai/responsável deverá apresentar os documentos abaixo:

I Cópia da certidão de nascimento e original;

II Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS da criança;

III Cópia do cartão de vacinação atualizado e original;

IV Cópia e original do extrato do Auxílio Brasil, atualizado;

V Cópia e original do comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis;

VI Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art.8º Para fins de efetivação da matrícula nos CEMEIS e UMEIS terão prioridade:

I Crianças já matriculadas nos CEMEIS e UMEIS que necessitam de transferência na própria rede;

II Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;

III Crianças em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente –Lei 8069/90).

IV Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal;

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A oferta de vagas e formação de turmas para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e para Educação de Jovens e Adultos obedecerá aos seguintes critérios:

I ENSINO FUNDAMENTAL

a) Idade mínima para ingresso: na Educação Infantil – Pré-escolar I será de 04(quatro) anos de idade; Pré-escolar II será de 05(cinco) anos de idade; e para o 1º ano do Ensino Fundamental será de 06(seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

b) As escolas que ofertam até o 5º ano deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, de maneira a assegurar a continuidade dos estudos no 6º ano.

II EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª A 4ª ETAPA – RES. Nº 06/09 DO CME)

a) Atenderá alunos que tenham 15 anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso.

b) A escola poderá ofertar turmas de EJA no horário diurno, desde que tenha salas de aula disponíveis.

Parágrafo Único – Os alunos que, por meio de avaliação pedagógica interdisciplinar for comprovado o domínio das habilidades e competências necessárias para ingresso no Ensino Fundamental, será assegurada sua progressão.

Art. 10º Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS;

II Cópia da certidão de nascimento e original;

III Cópia do cartão de vacinação atualizado e original;

IV Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado;

V Cópia do comprovante de residência atualizado;

VI Documento de escolaridade (histórico escolar);

VII 02 fotos 3x4.

QUANTITATIVO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS

Art. 11 O quantitativo mínimo e máximo para formação de turmas obedecerá ao estabelecido abaixo conforme faixa etária:

I EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEIs, UMEIs e ESCOLAS (Pré Escolar I e II):

a) Berçário I: 01 ano – mínimo de 10 e máximo 15;

b) Berçário II: 01 ano e 2 meses a 1 ano 11 meses – mínimo de 10 e máximo 15;

c) Maternal I: 02 anos – mínimo de 15 e máximo 20;

d) Maternal II: 03 anos - mínimo de 15 e máximo 20;

e) Pré Escolar I: 04 anos –mínimo de 20 e máximo de 25;

f) Pré Escolar II: 05 anos – mínimo de 20 e máximo de 25;

II ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS)

a) 1º e 2º ano – mínimo de 25 e máximo de 30 alunos;

c) 3º ao 5º ano – mínimo de 30 e máximo de 35 alunos;

e) Fórmula da Vitória - mínimo de 25 e máximo de 35 alunos;

f) Classes Mistas Educação Infantil (Pré Escolar I e II) nas Regiões de Rios e Planalto – mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;

g) Classes Mistas dos Anos Iniciais nas Regiões de Rios e Planalto– mínimo de 15 e máximo de 25 alunos;

h) Salas de Recursos Multifuncionais – Atendimento Educacional Especializado (AEE) – mínimo de 12 e máximo de 15 alunos.

III Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, n.º. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

- a) 1ª Etapa: mínimo de 30 e máximo de 35 alunos (cidade) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e planalto);
- b) 2ª Etapa: mínimo de 35 e máximo de 40 alunos (cidade) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e planalto);
- c) 3ª e 4ª Etapas: mínimo de 35 e máximo de 40 alunos (cidade) e mínimo de 20 e máximo de 30 alunos (Rios e planalto).

§ 1º Nas unidades escolares localizadas na região urbana, a oferta da EJA, no período noturno, será definida através de análise técnica da SEMED, com definição de núcleos.

§ 2º Para a oferta do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) na região de Rios e Planalto deverá ser observado a autorização para funcionamento deste nível de ensino, bem como o quantitativo de 15 alunos e a progressiva continuidade respeitando o quantitativo inicial nos anos posteriores.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 12 As escolas e unidades de educação infantil **deverão receber com prioridade** alunos declarados com necessidades educacionais especiais e providenciar, juntamente com a SEMED, os atendimentos e apoios para suporte ao seu processo educacional.

Art. 13 Os alunos com necessidades educacionais especiais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ter dupla matrícula, sendo a primeira na turma regular e segunda no AEE da própria escola e/ou escolas da rede, ou ainda, em outras instituições que ofertam este atendimento.

Parágrafo Único: os alunos com necessidades educacionais especiais com segunda matrícula no AEE do Centro Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE) não receberão esse atendimento na rede municipal, sendo garantido na turma regular (1ª matrícula) o apoio escolar específico (mediador e/ou cuidador) considerando a sua necessidade prevista na legislação vigente.

Art. 14 As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos inclusos (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Espectro Autista, deficiências: auditiva, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cego, múltipla física/motora, intelectual) deverão ser formadas respeitando 10% a menos do quantitativo para formação de turmas regulamentado por esta Portaria, e em conformidade com as regulamentações da Educação Especial.

Art. 15 A avaliação do aluno com necessidades especiais seguirá o seguinte fluxo:

1º - Relatório do professor de sala de aula, com informações acerca das suspeitas das necessidades e intervenções pedagógicas;

2º - Relatório Pedagógico informando as ações realizadas, com base no relatório do professor acima descrito;

3º Avaliação da equipe multiprofissional da SEMED, formada por profissionais das seguintes áreas: psicologia, pedagogia e serviço social, que tenham formação específica na área da Educação Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Designar os períodos a seguir para matrícula nas Escolas e unidades de Educação Infantil:

1. Rios e Planalto:

- a) 01 a 15 de dezembro de 2022 - Rematrícula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino;
- b) 16 a 30 de dezembro de 2022 - Matrícula de alunos novos, nas Escolas;

2. Zona Urbana:

- a) 01 a 13 de dezembro de 2022 - Rematrícula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino;
- b) 14 a 21 de dezembro de 2022 – 1ª Conferência e Previsão de Vagas
- c) 22 a 30 de dezembro de 2022 - Matrícula de alunos novos, nas Escolas;

3. Educação Infantil(UMEI's e CEMEI's)

- a) 01 a 31 de dezembro de 2022 - Rematrícula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino;
- b) 02 a 06 de janeiro de 2023 - Matrícula de alunos novos nas Unidades de Educação Infantil;

Art. 17 Os Diretores das Escolas, os Coordenadores de Educação Infantil e os Secretários Escolares são responsáveis pelas informações de quantitativo de alunos matriculados, devendo formar as turmas em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Qualquer erro ou inconsistência no quantitativo de alunos ou formação de turmas ensejará a responsabilização Civil, Criminal e Administrativa do Diretor, Coordenador e Secretário escolar responsável pela informação.

Art. 18 O Gestor de cada unidade educacional deverá, **MENSALMENTE**, informar a assessoria que esteja vinculado as alterações no quantitativo de alunos matriculados, buscando a manutenção dos critérios de formação de turmas estabelecidos por esta SEMED.

Parágrafo Único - Os cancelamentos de matrícula, o abandono/evasão escolar e as transferências deverão ser registrados em livro próprio e serem informados, **MENSALMENTE**, aos setores de estatística, Núcleo de atendimento ao educando-NAE, Núcleo de Transporte e Logística-NTL e assessorias/coordenadorias para atualização das ações técnicas de responsabilidade de cada setor.

Art. 19 As Unidades Educacionais deverão **GARANTIR** a matrícula dos alunos em situação de risco e vulnerabilidade sempre que forem encaminhados pelos órgãos de controle social, tais como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar entre outros.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela Secretária Municipal de Educação e pela Assessoria para Assuntos Educacionais para decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará
E-mail: semed@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 3522-7735

Art. 21 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, seis de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS